

Emenda nº 06

Processo nº 2057 / 2017

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 31 e inclui o parágrafo 1º ao artigo:

Art. 31. O veículo utilizado para o serviço de transporte público individual deverá possuir vida útil de, no máximo, 10 (dez) anos, contados do ano do primeiro emplacamento.

§ 3º - Os veículos acima de 6 (seis) anos de uso deverão ter suas vistorias regulares executadas em períodos de 90 (noventa) dias.

Justificativa:

A exigência de limitar-se a 6 anos o uso de um veículo no serviço tem como premissa elevar o nível de qualidade do taxi, atualizando tecnologicamente e, provavelmente, dando menos manutenção. Acontece que a troca de veículo, em um período de grande dificuldade econômica, trará um grande transtorno à classe. Além disso, quando se troca um veículo, é necessário fazer-se as adaptações do novo veículo, como pintura, instalação de taxímetro, luminoso, sistema elétrico e outro, que custam mais de R\$ 6.000,00. Proponho que se estimule a troca de veículo aos 6 anos, mas que se aceite a permanência até 10 anos, aumentando o número de vistorias para garantir-se a qualidade do veículo.

Em 05 de setembro de 2017.

  
Vereador Adeli Sell